

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS			
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
01	12	2020	15h19min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA		49

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1.572/2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A proposta trata de uma prorrogação de contratos temporários de professores substitutos que cobrem os afastamentos dos docentes efetivos da Rede Pública de Ensino com caráter excepcional em razão da situação de emergência ou estado de calamidade por apenas mais um período, além daquele previsto na Lei nº 4.266/2008.

A justificativa apresentada, por meio da exposição de motivos do Secretário de Estado de Educação, consiste das dificuldades marcadas pela pandemia de coronavírus, fato esse que vem impactando e trazendo grandes transtornos às atividades pedagógicas e ao calendário escolar.

Na Lei Orçamentária do exercício vigente, bem como no Projeto de Lei Orçamentário de 2021, constam previsões orçamentárias para a contratação temporária.

Diante disso, a proposição não traz impedimentos para a sua aprovação e admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira, consoante as normas orçamentárias vigentes.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 12 2020	15h19min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	50

Quanto ao mérito, vejamos....sNara

Paulo

Quanto ao mérito, vejamos as hipóteses de prorrogação de prazo de contratações temporárias previstas na proposição: casos de emergência na saúde pública, aumento transitório de volume de trabalho, situações de combate de surtos endêmicos e epidêmicos, vacâncias e afastamentos de licença de servidores efetivos que provoquem deficiências transitórias de pessoal da rede pública de educação.

Todas essas hipóteses harmonizam-se com a finalidade prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, com relação a situações de necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/2020 no âmbito desta Comissão e acatamos a Emenda nº 1.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Martins Machado para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.